

## Impactos da Pandemia da COVID19 no Setor Elétrico do Brasil e em Portugal<sup>(1)</sup>

Carla Pirahy  
Luis Fernando Priolli

*“Ninguém nega a urgência do investimento público em um país onde as necessidades básicas de energia, telecomunicações, transportes, aço, e tantos outros segmentos da indústria pesada ou dos serviços são atendidos primariamente pelo Governo. O que se questiona é que modelo estamos sustentando a longo prazo e quais os exemplos mais notáveis de gargalos. O Estado improdutivo é um forte sócio do déficit porque é dele que se alimenta para manter mordomias. O tempo passa e os interesses se cristalizam.”*

O texto extraído do editorial Sócios no Prejuízo poderia ter sido, facilmente, extraído dos grandes jornais de 2020, porém o mesmo foi publicado pelo *Jornal do Brasil* numa sexta-feira, em 26 de dezembro de 1986, ou seja, há mais de 33 anos, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988.

A dependência dos principais setores econômicos brasileiros em relação ao Governo, como visto, não é um fenômeno atual, ao contrário, é algo para o qual a sociedade brasileira, após o processo de redemocratização, ainda não conseguiu identificar e implementar um caminho alternativo de longo prazo a ser trilhado.

O atual ministro da economia do Brasil, Paulo Guedes, defensor de uma política econômico-fiscal de menor dependência/ interferência da União Federal na economia, em março de 2020 viu o seu projeto de uma economia mais liberal no Brasil ser confrontado pela realidade que se impôs, passando a sociedade brasileira a enfrentar o fechamento de vários setores econômicos e o recolhimento das pessoas em casa para combater o vírus SARS- COVID-2 (“Covid-19”).

Logo, na contramão da política que se pretendia adotar desde janeiro de 2019, a forte interferência estatal se tornou imperiosa, em função do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, ocasionada pelo vírus SARS- COVID-2 (“covid-19”).

E, para enfrentar esta pandemia, e seus inevitáveis reflexos sanitários, sociais e econômicos, o Governo Federal, em abril de 2020, encaminhou para o Congresso Nacional duas Medidas Provisórias objetivando preparar o setor elétrico para a realidade atual, que se impõe.

Fruto das Medidas Provisórias No. 949 e 950 editadas pelo Presidente da República – que (1) abriu crédito extraordinário para o Ministério de Minas e Energia de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); (2) concedeu descontos aos usuários da tarifa social, de até 100%; (3) incluiu como beneficiárias desta tarifa subsidiada todas as pessoas que constavam em dezembro de 2019, do programa social do Governo Federal, denominado Cadastro Único para Programas Sociais e (4) retirou/substituiu a gradação de

administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), visando proteger o setor elétrico do aumento de inadimplência e queda abrupta do consumo, bem como (ii) a Resolução Normativa da ANEEL 885, em 23 de junho de 2020, que cria um valor teto de até R\$ 16,1 bilhões de reais para as distribuidoras que foram impactadas e que tiveram subtraída, pelo período da pandemia, a faculdade legal de suspender o fornecimento de energia elétrica em função de eventual inadimplência.

A preocupação com o setor elétrico se justifica pois, segundo a Resenha Mensal da Empresa de Pesquisa Energética, tendo por base o mês de maio de 2020, publicado em junho, a retração do consumo total de energia foi de 11% (onze por cento), tendo sido identificado redução em todas as classes monitoradas; setor industrial (-13,7%), setor residencial (-1,4%) e setor comercial (-25,1%). E, tal queda de consumo foi também percebida junto aos clientes cativos (-11,2%) e livres (-10,6%).

E, além de ser um insumo essencial para a vida em sociedade e desenvolvimento social e econômico, o setor elétrico é relevante repassadora, para municípios, estados e União Federal, de alta carga tributária, taxas e contribuições, entre eles, destacam-se: (i) Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), que custeia o combustível usado por Usinas Termelétricas, na Região Norte do país, para gerar energia nos sistemas isolados; (ii) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), direcionado para universalizar o acesso a energia; (iii) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE), manutenção da ANEEL; (iv) PROINFA, incentivar utilização de energias renováveis (eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas); (v) Reserva Global de Reversão (RGR), recursos a serem utilizados para reversão das instalações utilizadas na geração e transporte de energia em favor das concessionárias, e para financiar a expansão e desenvolvimento do serviço de energia elétrica; (vi) Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) – compensação pelo uso da água e de terras necessárias à usinas de geração de energia; (vii) Encargos de Serviços do Sistema (ESS) direcionado a segurança da energia no país; (viii) Financia o funcionamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); (ix) Encargo de Energia de Reserva (EER), usado para custos decorrentes da contratação de energia de reserva; (x) Pesquisa e Desenvolvimento e Eficácia Energética, direcionado para pesquisas e tecnologias para uso sustentável da energia; (xi) Tarifas incidentes: Tusd – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e Tust – Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão; (xii) PIS – Programa de Integração Social; (xiii) Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; (xiv) ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e (xv) CIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Em relação ao ICMS que naturalmente pressiona o caixa das distribuidoras, tem uma particularidade pois considera como fato gerador o simples faturamento das Distribuidoras de Energia Elétrica, ou seja, recolhem, na maioria dos casos, mesmo em cima da eventual inadimplência dos usuários e também sobre as subvenções/descontos suportados pela União.

Como se percebe, além da relevante participação das distribuidoras no equilíbrio econômico-financeiro dos entes que compõem a Federação Brasileira, o insumo de sua atuação é o alicerce que sustenta o desenvolvimento social e de todas as demais atividades econômicas, logo o legislador atua corretamente ao dedicar especial atenção a este setor.

A criação da Conta-Covid tem como objetivo amenizar o impacto causado pela pandemia, pois sem ela os prejuízos suportados pelas distribuidoras de energia elétrica durante a pandemia seriam necessariamente suportados

será amortecido em 60 meses.

Assim, o Estado tem atuado para minimizar os impactos gerados no setor que, segundo apresentação da CCEE, na Webinar Energia em Foco, Conta – Covid: Medidas Para Socorrer o Setor Elétrico dos Impactos da Crise Causada pelo Coronavírus, em 24 de junho de 2020, transmitida, via internet, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pode provocar perdas relevantes nos balanços financeiros das distribuidoras, entre eles: (a) pela inadimplência das faturas, prejuízo estimado de R\$ 53,6 milhões por dia, podendo alcançar algo em torno de R\$ 8,7 bilhões de reais de perda financeira até o final de 2020, (b) pela queda da arrecadação originada pela retração do mercado consumidor de 5,12%, ou seja, redução de R\$ 4,86 bilhões de reais e (c) pelos prejuízos gerados pela postergação dos processos de reajuste tarifário calculados em R\$ 531,4 milhões de reais.

Caberá a CCEE, como gestora desta Conta-Covid, garantir agilidade para o repasse das quantias para cobrir os prejuízos potenciais estimados pelas distribuidoras.

O *Jornal Valor Econômico*, de 16 de julho de 2020, em seu Caderno B, página B3, noticia que “No fim de junho foi aprovado um empréstimo emergencial de R\$ 14, 8 bilhões ao setor elétrico. A operação, apelidada de “Conta Covid”, teve adesão de 50 das 53 distribuidoras atuantes no país e envolveu um pool de 16 bancos públicos e privados. A linha de apoio garantirá o fluxo de pagamentos no setor e foi desenhada para servir como um “amortecedor” tarifário ao consumidor. Entretanto, o empréstimo resolve apenas o desequilíbrio financeiro trazido pela crise – os efeitos econômicos às distribuidoras serão tratados numa segunda fase, que deve ser iniciada até o fim de agosto pela Aneel.”

Diante desta situação inédita, medidas extraordinárias e emergenciais estão sendo adotadas por parte dos governos de todo o mundo, com especial atenção às empresas e aos cidadãos mais vulneráveis.

Como exemplo temos Portugal que desde o decretamento em 15 de março de 2020 do “estado de alerta” em todo território nacional aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente desde a esfera da saúde à educação, passando pelo apoio às empresas e as famílias. A declaração da situação de alerta prevista da Lei de bases da Proteção Civil determina o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro.

Na sequência, o Presidente da República de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, em 18 de março decretou o Estado de Emergência, que define um quadro de restrições que logo a seguir ao estado de sítio, pode levar à “suspensão parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias”, existindo um reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das Forças Armadas. O Presidente da República no seu pronunciamento aos cidadãos portugueses fundamentou a declaração do estado de emergência em 5 pontos, antecipação, prevenção, certeza, contenção e flexibilidade, e destacou as medidas de circulação interna e internacional, no domínio do trabalho, nas concentrações humanas com maior risco, no acesso a bens e serviços impostos pela crise, na garantia da normalidade na satisfação de necessidades básicas, nas tarefas da proteção civil.

Especificamente, com relação aos serviços públicos essenciais, tal como acontece no Brasil, em Portugal, por força Lei n.º 23/96 de 26 de julho (“Lei dos Serviços Públicos Essenciais”) são considerados serviços públicos essenciais

água residual, de gestão de resíduos sólidos urbanos, o serviço de transporte de passageiros e o serviço de fornecimento de gás, natural e gases de petróleo liquefeito (GPL) canalizados, os quais, gozam de um regime extra protetivo para os consumidores, garantido assim o seu fornecimento de forma geral.

Está protegido, em Portugal, no âmbito deste regime, qualquer pessoa “singular” (pessoa física) ou “coletiva” (pessoa jurídica) a quem o prestador do serviço se obriga a fornecê-lo. No caso, a grande proteção concedida ao consumidor por força da mencionada lei, reside no curtíssimo o prazo de prescrição especificamente aplicável ao pagamento pelo fornecimento destes serviços, na medida em que o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, o mesmo prazo se aplicando para propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços.

Para além disso, gozam os consumidores de um regime especial com relação à interrupção do fornecimento, pois os serviços só podem ser interrompidos mediante pré-aviso adequado e devidamente justificado, leia-se, que a interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente, designadamente por ~~facto imputável ao consumidor~~ <sup>facto imputável ao cliente</sup> após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima relativamente à data em que irá ocorrer, salvo nos casos em que a interrupção deva ser imediata, de 20 dias. No caso dos clientes economicamente vulneráveis o prazo é de 15 dias úteis.

Face ao enquadramento legal em vigor, o legislador, logo em 18 de março, tentou prevenir e resguardar eventuais situações de crise econômica dos consumidores, tendo em consideração as necessárias dificuldades de pagamento motivadas por isolamento ou perdas abruptas e totais de rendimento.

Neste sentido em Portugal, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), aprovou o Regulamento n.º 225-A/2020, publicado a 18 de março e com efeitos a 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias no setor energético por emergência epidemiológica Covid-19, segundo o qual o fornecimento de energia elétrica e de gás natural em baixa tensão normal (BTN) com potência contratada até 41,4KVA) e baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n) e serviço de fornecimento de GPL canalizado destinado ao consumo doméstico, passa apenas a poder ser interrompido, nos casos de facto imputável ao consumidor, decorridos 30 dias adicionais relativamente ao prazo estabelecido pelo regime geral, podendo este prazo ser prorrogado pela entidade reguladora.

Durante este período de 30 dias adicionais, não correm juros de mora, nem foi excluída a possibilidade de requerer o pagamento fracionado das dívidas por parte do consumidor em até 12 pagamentos mensais, tendo até sido alargadas as condições para esse pagamento, garantido assim que este não fique sem o fornecimento ou que se “sobre endivide”, agravando a sua situação econômica.

Com o prolongamento da situação de emergência de saúde pública, foi prolongado até 30 de junho de 2020, a proibição da interrupção de fornecimento dos serviços supramencionados, sempre que o facto seja imputável ao cliente, mantendo-se sempre o dever de envio aos clientes do pré-aviso de corte, apesar de este não se concretizar.

Em maio, já com a passagem do país de estado de emergência para estado de calamidade pública, declarado pelo Governo, a proibição de interrupção foi prolongada, por força da Lei n.º 18/2020 de 29 de maio (aplicável ao fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrônicas), até ao dia 30 de setembro de 2020, para: (i) os casos de desconexão; (ii) a

As condições que devem ser observadas para que não ocorra a interrupção dos serviços, foram regulamentadas pela Portaria n.º 149/2020, onde são definidos os termos em que é feita a demonstração da quebra de rendimentos para efeitos da não suspensão do fornecimento.

Para além disso, os consumidores, cujos rendimentos do agregado familiar tenha sofrido uma quebra de rendimentos igual ou superior a 20% deverão declarar essa situação perante os seus fornecedores, devendo ficar cientes que poderão ter de comprovar documentalmente essa situação, a saber, mediante a entrega de recibos de rendimentos ou mediante a apresentação de declarações da sua entidade pagadora, podendo até ser exigida a apresentação de documentação oficial emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

O Regulamento da ERSE n.º 225-A/2020, teve foco especial e urgente nos clientes domésticos de energia elétrica e de gás natural, na medida em que foi aprovado um segundo regulamento, o Regulamento n.º 356-A/2020, publicado em 08 de abril, que veio criar regras transitórias que assegurem o funcionamento de toda a cadeia de fornecimento de energia e estabelecer medidas adicionais para comercializadores de energia e para consumidores empresariais.

Aos agentes do setor foi concedida uma moratória no pagamento dos acessos à rede pelos comercializadores que tenham uma queda da faturação igual ou superior a 40%, enquanto que aos clientes empresariais é possibilitado o ajustamento dos encargos de potência ou capacidade e de energia a serem faturados a empresas que tenham acionado o regime do lay-off em virtude do encerramento total ou parcial da sua atividade econômica.

Como se percebe das medidas legislativas adotadas tanto no Brasil como em Portugal houve uma preocupação clara de se proteger os mais vulneráveis dos efeitos da retração econômica causada pela pandemia, sem esquecer também a saúde financeira das distribuidoras.

Todos os países foram afetados, e tornou-se imperioso a adoção de medidas estatais na economia, interferindo diretamente em seu cotidiano, porém o novo desafio que se avizinha, ultrapassada essa fase mais aguda de proteção social e econômica, é o de saber como os Governos atuarão daqui para a frente, pois a interferência na economia foi medida necessária, porém como se pavimentará a estrada para ir, gradativamente, retirando tal mediação dos setores econômicos é que será determinante para que os efeitos da pandemia sejam superados no menor lapso de tempo possível.

(1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53148031/impactos-da-pandemia-do-covid19-no-setor-eletrico-do-brasil-e-em-portugal>. Acesso em 25 de setembro de 2020.